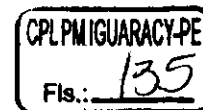


PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2015
CONVITE N.º 007/2015



CONTRATO Nº 01.050/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IGUARACY E A EMPRESA GIVALDO
ALEXANDRINO DE FREITAS – ME.

O MUNICÍPIO DE IGUARACY, ente público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, estabelecido à Praça Antônio Rabêlo, 02, Centro – Iguaracy – PE – CEP: 56840-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Né Santana, 37, Centro, Iguaracy - PE, no uso das atribuições legais, e a empresa **GIVALDO ALEXANDRINO DE FREITAS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 19.472.538/0001-27, sediada à Avenida Agamenon Magalhães, 234, Sertânia – PE – CEP: 56.600-000, mais adiante designada CONTRATADA, aqui representada por Givaldo Alexandrino de Freitas, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob N.º 055.061.404-44, Identidade de N.º 2.988.147 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Odilon Pierre, 100, Centro, Sertânia – PE – CEP: 56.600-000, tem entre si justo e acordado, tudo de acordo com o **Processo Licitatório n.º 027/2015 – Convite n.º 007/2015**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE GRÁFICA PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital, como transcrito fosse.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de **R\$ 76.827,50 (Setenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**;

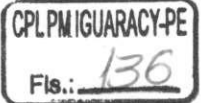
2.1 A Contratante pagará à Contratada pelo objeto da **Carta Convite 007/2015, Processo Licitatório 027/2015**, o valor apurado mensalmente conforme o fornecimento do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação de nota fiscal/fatura, vista da e aprovada pelo secretário da pasta e pelo fiscal do contrato.

§ 1º. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15/12/2004.

§ 2º. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

§ 3º. O licitante contratado deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Convite Nº 007/2015).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

4.2- São obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer o modelo do material (arte) a ser impresso, e
- c) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para o Contratante;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Iguaracy-PE, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iguaracy – PE, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

§ 3º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 4º. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto neste contrato e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria de Administração.

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual entrega incorreta.

§ 2º Fica designado por parte da Contratante o(a) servidora Shirley Coelho de Freitas Godê – Secretária de Administração, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Contrato.

§ 3º A Contratada designa como seu responsável o(a) Sr(a) Givaldo Alexandrino de Freitas, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o(a) mesmo(a) preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (meses), contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo único. Considerar-se-á encerrado, quando do vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93.

§ 1º. A prorrogação deverá ser justificada pelas Secretarias Municipais, pertinentes ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual.

§ 2º. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.201 – GABINETE DO PREFEITO

000700 3390.39 99 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

000721 3390.39 99 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.401 – SECRETARIA DE FINANÇAS

000766 3390.39 99 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

000777 3390.39 99 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

000784 3390.39 99 002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

000163 3390.39 99 002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.502 – FUNDEB (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

000006 3390.39 99 004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

000817 3390.39 99 004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

000821 3390.39 99 004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

000843 3390.39 99 004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

21.001 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

001164 3390.39 99 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

001168 3390.39 99 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.602 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000126 3390.39 99 007 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

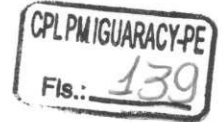
001083 3390.39 99 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

001091 3390.39 99 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

001098 3390.39 99 007 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

001101 3390.39 99 007 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

001130 3390.39 99 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
000064 3390.39 99 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
000136 3390.39 99 010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



02.602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000856 3390.39 99 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
000875 3390.39 99 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
000909 3390.39 99 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
000920 3390.39 99 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
000097 3390.39 99 005 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira – PE, como único e competente para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Iguaracy, 29 de outubro de 2015.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
PREFEITO

GIVALDO ALEXANDRINO DE FREITAS – ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1. SHIRLEY COELHO DE FREITAS
CPF: 021.958.554-79


2. NIEDJA MELO DE LUCENA
CPF: 031.073.674-94